

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto no artigo 173º do Código Civil, convoca-se a Assembleia Geral extraordinária da “ASSOCIAÇÃO SEALAND SANTA CRUZ”, com sede na Rua José Veríssimo, Loja A, Prédio AMJ, Santa Cruz, freguesia de Silveira, concelho de Torres Vedras, para reunir **no dia vinte de Dezembro de 2019, pelas 21 horas**, na Rua José Guimarães Pinheiro, número 45, rés-do-chão, Santa Cruz, Silveira, freguesia de Silveira, concelho de Torres Vedras, uma vez que não estão reunida as condições para a assembleia se realizar na sede da Associação, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Deliberar sobre a alteração integral dos estatutos da associação.

Ponto Dois: Eleição e posse dos órgãos sociais da associação para o quadriénio de 2019-2023.

Encontra-se disponível para consulta, seguindo por meio de cópia, a proposta de alteração integral dos estatutos da associação.

Na falta de quórum a Assembleia reunirá, uma hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes, no mesmo local.

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes, nos termos do nº3 do art. 175º do Código Civil.

Este aviso será publicado no site <https://publicacoes.mj.pt/> e segue por meio de aviso electrónico.

Torres Vedras, 10 de Dezembro de 2019.

A Direcção,

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

-----Artigo 1.º-----

-----Denominação, sede e duração-----

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO SEALAND SANTA CRUZ, tem a sede na Rua José Guimarães Pinheiro, número 45, rés-do-chão, Santa Cruz, 2560-495 Silveira, freguesia de Silveira, concelho de Torres Vedras, e constitui-se por tempo indeterminado, adiante designada Sealand. -----

2. A associação tem o número de identificação de pessoa colectiva 510 732 909 e o número de identificação de segurança social 25107329096. -----

-----Artigo 2.º-----

-----Fim, objectivos e actividades-----

1. A Associação tem como objecto: -----

a) Promover e valorizar a Praia de Santa Cruz, no concelho de Torres Vedras, mediante eventos desportivos, ações culturais e artísticas, eventos educativos, atividades de defesa do ambiente, de proteção dos recursos naturais e de contacto com a natureza, atraindo novos públicos, em particular na época baixa; -----

b) Organização e promoção de eventos desportivos, designadamente eventos de desportos de ondas, de skate, de corrida e de caminhada, entre outros; -----

c) Apoio e formação de jovens atletas em desportos de ondas e skate; -----

d) Promover a igualdade de oportunidades e de acesso aos desportos de ondas e as atividades recreativas de contacto com a natureza; -----

e) Organização e promoção de eventos, projetos e exposições de cariz cultural e artístico; -----

f) Desenvolvimento de atividades para a promoção turística; -----

g) Organização de eventos educativos e de defesa do ambiente e promoção da sustentabilidade e da limpeza do meio ambiente, designadamente praias e zona costeira; -----

h) Organização e promoção de eventos multidisciplinares e de interação no âmbito desportivo, cultural e artístico, educativo, defesa do ambiente, proteção dos recursos naturais e contacto com a natureza e formação de capacitação nas mesmas áreas, potenciando a sua transdisciplinaridade; -----

i) Contribuir para a formação de públicos, através da educação, do desporto, cultura, artes, defesa do ambiente e lazer e promover iniciativas dinamizadoras da sociedade civil que potenciem a interação social; -----

j) Promover a cooperação, as parcerias e as redes de apoio na valorização da Praia

de Santa Cruz, no concelho de Torres Vedras. -----

-----Artigo 3.º-----

-----Receitas-----

1. Constituem receitas da associação, designadamente: -----

a) A jóia inicial paga pelos sócios; -----

b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral; -----

c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais; -----

d) As liberalidades aceites pela associação; -----

e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos; -----

f) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições; -----

g) Outras receitas. -----

-----Artigo 4.º-----

-----Órgãos Sociais-----

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos. -----

3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

4. Sem prejuízo do número anterior, poderão ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a sua presença prolongada, mediante deliberação em assembleia geral. -----

5. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

6. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os seus parentes ou afins na linha recta ou no segundo grau da linha colateral. -----

7. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. -----

8. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do órgão competente. -----

9. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

10. Além dos motivos previstos na lei, fica excluída a responsabilidade dos membros

dos órgãos sociais se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e comprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. ---

-----Artigo 5.º-----

-----Assembleia Geral-----

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos nos artigos 170.º e nos artigos 172.º a 179.º do Código Civil. -----

3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, um/a Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas. -----

4. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

5. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição do órgãos sociais; -----

b) Até trinta e um de Março de cada ano para votar o Relatório de Actividades e Contas e discutir o parecer do Conselho Fiscal; -----

c) Até quinze de Novembro de cada ano, para votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

6. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocado pela Direcção, por sua iniciativa, por iniciativa do Presidenta da Mesa, por iniciativa do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

7. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pela Direcção. -----

8. A Assembleia Geral será convocada através de publicação de aviso nos termos legalmente previstos, designadamente por via electrónica admitida legalmente ou por aviso postal expedido para cada associado com a antecedência mínima de oito dias. -----

9. Da convocatória deverá constar obrigatoriamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----

-----Artigo 6.º-----

-----Direcção-----

1. A Direcção, eleita em assembleia geral, é composta por três membros, um/a

Presidente, um/a Secretário/a e um Tesoureiro/a. -----

2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele. -----

3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil. -----

4. A associação obriga-se com a intervenção do Presidente e do Tesoureiro. -----

-----Artigo 7.º-----

-----Conselho Fiscal-----

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três membros, um/a Presidente, um/a Secretário/a e um/a Relator/a. -----

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. -----

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil. ----

-----Artigo 8.º-----

-----Associados-----

1. A Sealand é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias de associados: -----

a) Associados Efectivos; -----

b) Associados Juvenis. -----

2. São associados Efectivos, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Sealand obrigando-se ao pagamento de quota anual, nos termos fixados em assembleia geral. -----

3. São associados Juvenis, as pessoas que, obrigando-se ao pagamento de quota anual, usufruem dos mesmos direitos e deveres dos sócios Efectivos, excepto o direito de eleger ou ser eleito para os órgãos sociais, por terem idade inferior a dezoito anos. -----

-----Artigo 9.º-----

-----Admissão e exclusão de associados-----

As condições de admissão e exclusão dos associados, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral. -----

-----Artigo 10.º-----

-----Extinção e destino dos bens-----

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação em assembleia geral. -----

-----Artigo 11.º-----

-----Casos omissos-----

Os casos omissos serão resolvidos em assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. -----